RELATÓRIO

Porto Velho, 30 de setembro de 2026.

Pregão Eletrônico n. 90025/2026/SMCL/PVH
Processo n.º 002.000262/2025-11
Objeto: Registro de Preços para locação, montagem, desmontagem, transporte, manutenção, higienização e sucção de sanitários químicos portáteis.

Empresa analisada: AC GESTÃO, PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
Itens: 1 e 3 – cota principal (ampla concorrência).

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica destinada a verificar a exequibilidade da proposta apresentada pela empresa **AC GESTÃO, PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 17.612.636/0001-97**, arrematante dos itens 1 e 3 do Pregão Eletrônico n. 90025/2026/SMCL/PVH, em atendimento à diligência determinada pelo Agente de Contratação, conforme Despacho n. 116 (id 1617096).

A empresa foi instada a apresentar, em síntese:

a) planilha detalhada de composição de custos e formação de preços, contemplando custos diretos e indiretos; e
b) elementos comprobatórios da capacidade operacional compatível com a execução integral do objeto.

Em resposta, foram apresentados os documentos constantes do (id 1617119), incluindo memória de cálculo da logística interestadual, composição de custos por diária e declarações relativas à frota e à estrutura operacional.

Passa-se à análise técnica dos elementos apresentados.

II – COMPOSIÇÃO ECONÔMICA

1. Da composição proposta

Considerando os preços unitários de R$ 323,20 para o item 1 e R$ 434,09 para o item 3, a multiplicação pelas quantidades informadas 8.725 e 1.440 diárias, respectivamente, conduz aos seguintes valores:

a). Item 1: R$ 2.819.920,00;

b). Item 3: R$ 625.089,60;

c). Total: R$ 3.445.009,60.

Verifica-se que a composição apresentada recompõe, os preços unitários informados, mediante a soma dos custos diretos, mobilização, custos indiretos, tributos e margem. Não foram identificados, erros de cálculo capazes de comprometer a análise preliminar.

2. Da análise dos custos

A análise da exequibilidade não limita-se à verificação da existência das rubricas na planilha ou à sua compatibilidade formal com a natureza do objeto. É necessário verificar, em termos econômicos, quanto do preço proposto é efetivamente absorvido pelos custos necessários à execução e qual parcela permanece como resultado da operação.

Considerando exclusivamente os valores apresentados pela licitante, obtém-se a seguinte estrutura:

Componente	Item 1	Item 3
Custos diretos locais	R$ 208,00	R$ 280,00

Mobilização interestadual rateada	R$ 9,65	R$ 12,06
Custos indiretos	R$ 19,00	R$ 27,00
Tributos	R$ 48,48	R$ 65,11
Margem/resultado	R$ 38,07	R$ 49,91
Preço unitário	**R$ 323,20**	**R$ 434,09**
Margem sobre o preço	**11,78%**	**11,50%**

Verifica-se que, segundo a proposta apresentada pela licitante, aproximadamente 88,21% do preço do item 1 e 88,50% do preço do item 3, seriam absorvidos por custos e tributos, permanecendo como resultado econômico aproximadamente 11,78% e 11,50%, respectivamente.

Em valores globais, considerando as quantidades indicadas na composição, os custos apresentados:

Componente	Item 1	Item 3
Custos diretos locais	R$ 1.814.800,00	R$ 403.200,00
Mobilização interestadual rateada	R$ 84.196,25	R$ 17.366,40
Custos indiretos	R$ 165.775,00	R$ 38.880,00
Tributos	R$ 422.988,00	R$ 93.758,40
Custos totais antes da margem	**R$ 2.487.759,25**	**R$ 553.204,80**
Margem/resultado	R$ 332.160,75	R$ 71.870,40
Preço total correspondente	**R$ 2.819.920,00**	**R$ 625.089,60**

Considerando a soma dos dois itens, a proposta representa faturamento estimado de **R$ 3.445.009,60**, dos quais aproximadamente **R$ 3.040.964,05** correspondem aos custos e tributos indicados na composição, restando resultado econômico declarado de aproximadamente **R$ 404.031,15**.

Essa estrutura demonstra que a margem econômica projetada é relativamente limitada em relação ao preço global, uma vez que a maior parte da receita está comprometida com custos diretos, mobilização, custos indiretos e tributos.

Neste sentido, a análise da exequibilidade concentrar-se especialmente na suficiência dos R$ 208,00 por diária do item 1 e R$ 280,00 por diária do item 3 atribuídos aos custos diretos locais, pois representam, respectivamente, aproximadamente 64,36% e 64,50% dos preços unitários.

Nesse ponto, a mera descrição das despesas que compõem os custos diretos não permite concluir que os valores sejam suficientes. É necessário verificar se os valores apresentados contemplam, de forma efetiva e integral, os recursos necessários à execução do objeto, incluindo, conforme a estrutura apresentada pela própria licitante:

a). disponibilização e depreciação dos sanitários químicos;

b). entrega e retirada, montagem, desmontagem, higienização e sucção;

c). utilização de caminhão e equipamentos necessários;

d). água, produtos químicos e demais insumos;

e). transporte urbano;

f). mão de obra e EPIs;

g). manutenção, pneus, lubrificantes e demais despesas de operação;

h). tratamento e destinação final dos resíduos;

i). demais despesas diretamente relacionadas à execução.

O objetivo é verificar se os valores atribuídos a cada uma delas são suficientes para suportar os custos efetivamente incorridos durante a execução contratual.

3. Dos custos diretos locais

Os custos diretos locais constituem a principal parcela da composição econômica, visto que:

a). No item 1, o valor de **R$ 208,00 por diária** representa aproximadamente 64,36% do preço unitário.

b). No item 3, o valor de **R$ 280,00 por diária** representa aproximadamente 64,50% do preço unitário.

Esses valores devem ser confrontados com a estrutura operacional efetivamente necessária em Porto Velho.

Deve-se ser dada a devida atenção aos custos relacionados à sucção, transporte e destinação final dos resíduos, bem como à disponibilização de equipamentos, mão de obra, insumos, manutenção e estrutura física, conforem o item 5 do TR.

> **5. EXECUÇÃO DO OBJETO**
>
> **5.1. Da forma do prazo, local de entrega e condições de recebimento**
>
> **5.1.1. Local, Data e Hora de Execução: As condições, locais (eventos na Área Urbana, Distritos e/ou Vilas), datas e horários para a execução dos serviços e para a desmobilização serão definidos a cada demanda, por meio da Ordem de Execução de Serviços emitida pelo Fiscal/Gestor do Contrato. A indicação das datas e locais para execução dos serviços será feita com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do início do evento pelas Unidades solicitantes, quando se tratar da área urbana, e de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, quando se tratar dos Distritos e vilas.**
>
> **5.1.2. Regime de Execução: O objeto será executado sob o regime de Empreitada por Preço Unitário, sendo o pagamento vinculado ao quantitativo de diárias de locação efetivamente prestado, conforme as Ordens de Execução de Serviços (OES) emitidas pela contratante.**
>
> **5.1.3. Forma de Fornecimento: O serviço será prestado de forma parcelada e por demanda, mediante emissão de Ordem de Execução de Serviços (OES) para cada evento, de acordo com o calendário da contratante e a necessidade de cada local (Área Urbana ou Distritos/Vilas).**
>
> **5.1.4. Início e Encerramento: A prestação dos serviços inicia-se com a entrega e montagem dos banheiros no local, na data e hora estipuladas na OES, e encerra-se com a desmobilização completa e a comprovação da correta destinação dos dejetos.**

Pois, caso algum desses componentes tenha sido subestimado ou não esteja integralmente contemplado nos valores apresentados, a diferença deverá ser absorvida pela margem de resultado indicada, reduzindo o resultado econômico projetado.

4. Do custo de mobilização interestadual

A licitante apresentou custo global de mobilização interestadual de **R$ 101.563,20**, contemplando combustível, pedágios, motorista/apoio e manutenção, pneus e óleo.

Considerando os quantitativos informados, o rateio indicado na composição corresponde a:

a). Item 1: R$ 9,65 × 8.725 diárias = **R$ 84.196,25**;

b). Item 3: R$ 12,06 × 1.440 diárias = **R$ 17.366,40**;

c). total pelo rateio unitário = **R$ 101.562,65**.

Observa-se, uma diferença de **R$ 0,55** em relação ao custo global de R$ 101.563,20 informado na memória de mobilização.

A diferença de pequena expressão econômica e pode decorrer de arredondamento dos valores unitários rateados. Entretanto, recomenda-se que a licitante confirme a memória de cálculo definitiva, especialmente porque a análise de exequibilidade deve partir de uma composição única e consistente entre o custo global de mobilização e seu respectivo rateio entre os itens.

Ainda na mobilização interestadual, é relevante verificar a adequação da quantidade de ciclos efetivamente necessária. A memória considera 04 (quatro) ciclos, totalizando 28.064 km, enquanto a empresa também informa que pretende dispor de base ou apoio operacional em Porto Velho.

Assim, deve-se esclarecer se os quatro ciclos representam:

a) deslocamentos necessários para a implantação inicial e eventual reposição de equipamentos;
b) mobilizações periódicas durante toda a vigência da contratação;
c) deslocamentos de veículos específicos para sucção, manutenção ou transporte; ou
d) outra necessidade operacional.

Essa definição é relevante, visto que, uma eventual redução ou aumento dos ciclos altera diretamente o custo

efetivo da operação e, consequentemente, a margem econômica apresentada.

5. Dos custos indiretos

Foram considerados no demonstrativo, R$ 19,00/diária no Item 1 e R$ 27,00/diária no Item 3. A composição informa que esses valores contemplam gestão, pátio, seguros, garantia e contingências.

Embora a previsão dessas rubricas demonstre que a licitante considerou a existência de despesas não diretamente vinculadas à execução física das diárias, não se verifica, na documentação apresentada, demonstração da composição desses valores capaz de demonstrar sua efetiva suficiência econômica.

A simples atribuição de valor aos custos indiretos não permite concluir que todas as despesas necessárias à execução estejam contempladas. A análise deve considerar, além dos custos diretamente vinculados às unidades disponibilizadas, a estrutura administrativa e operacional necessária à execução, despesas de gestão, seguros, garantias, manutenção da estrutura, licenças e autorizações eventualmente exigíveis, despesas financeiras, custos de apoio local e demais encargos que, embora não apropriados diretamente às diárias, sejam necessários à execução integral do objeto.

Neste caso, os custos indiretos representam na soma, **R$ 204.655,00**. Trata-se, portanto, de parcela economicamente relevante da composição, que em eventual execução contratual, caso não estejam previsto, poderão comprometer a margem de resultado.

6. Da tributação

A licitante considerou carga tributária correspondente a 15% sobre o faturamento, resultando em R$ 48,48 por diária no Item 1 e R$ 65,11 por diária no Item 3.

A tributação constitui parcela parcela relevante da composição econômica apresentada, alcançando, para os quantitativos considerados, totalizando R$ 516.746,40.

Entretanto, a documentação apresentada não demonstra, de forma suficientemente individualizada, a origem e a comprovação objetiva da alíquota efetiva de 15% utilizada no modelo, permanecendo necessária a confirmação do regime tributário da empresa, da natureza das receitas decorrentes da contratação e da efetiva carga tributária incidente sobre a atividade.

Essa circunstância tem relevância pelo motivo da tributação te sido incorporada como custo certo da composição, enquanto a margem de resultado foi calculada como parcela residual. Desta forma, eventual diferença entre a carga tributária efetivamente suportada e os 15%, pela licitante será absorvida diretamente pelo resultado econômico projetado.

7. Da mão de obra

O objeto não se caracteriza, conforme o Termo de Referência, como serviço com dedicação exclusiva de mão de obra.

A planilha contempla custos relacionados às equipes necessárias à entrega, limpeza, manutenção e sucção dos equipamentos. Neste sentido, cumpre esclarecer que o item 5.2 do TR, estabelce.

> **5.2. Rotinas a Serem Cumpridas pela Contratada**
>
> **5.2.1. O Modelo de Execução do Serviço deve seguir as seguintes rotinas, que serão integralmente de responsabilidade da Contratada:**
>
> **5.2.1.1. Instalação e Montagem: Transporte, entrega e montagem dos banheiros químicos (Padrão e PNE) nas quantidades e locais exatos definidos na OES, garantindo a estabilidade e a segurança das unidades.**
>
> **5.2.1.2. Manutenção e Higienização (Diária):**
>
> **5.2.1.2.1. Sucção e descarte dos dejetos sanitários.**
>
> **5.2.1.2.2. Reposição de insumos (papel higiênico, sabão, etc.).**
>
> **5.2.1.2.3. Limpeza interna e externa da unidade.**
>
> **5.2.1.2.4. Aplicação de produtos químicos biodegradáveis para controle de odores e tratamento primário dos dejetos.**
>
> **5.2.1.3. Atendimento a Eventualidades: Manutenção corretiva e/ou substituição imediata de unidades danificadas ou com defeito (conforme prazos estabelecidos pela contratante).**

5.2.1.4. Desmobilização: Remoção de todos os equipamentos do local do evento, na data e hora definidas na OES, sem deixar quaisquer resíduos ou danos à área pública ou privada.

5.2.1.5. Destinação Final: Comprovação da correta e licenciada destinação final dos dejetos sanitários de todo o volume coletado durante o período da OES.

5.3. Materiais, Equipamentos e Mão de Obra

5.3.1. O Contratado deverá disponibilizar todos os meios necessários para a completa execução do objeto, sem custo adicional para a Administração:

5.3.1.1. Materiais e Equipamentos: Banheiros químicos Padrão e PNE, insumos de higiene (papel higiênico, sabão), produtos químicos biodegradáveis, água, e quaisquer outros materiais necessários para o funcionamento e manutenção;

5.3.1.2. Frota e Logística: Veículos adequados e licenciados para o transporte dos banheiros e, obrigatoriamente, caminhões-tanque com sistema de sucção adequados e licenciados para a coleta e transporte de dejetos sanitários.

5.3.1.3. Mão de Obra: Mão de obra devidamente qualificada, uniformizada e equipada com EPIs para as atividades de montagem, manutenção, higienização e sucção.

Assim, a ausência demonstração individualizada e específica de encargos sociais não constitui, isoladamente, elemento suficiente para caracterizar inexequibilidade, especialmente se não houver exigência específica no instrumento convocatório.

Entretanto, diante da premissas utilizadas na composição, mostra-se pertinente verificar, em diligência, se os custos atribuídos à mão de obra são compatíveis com a estrutura operacional efetivamente disponível para a execução contratual.

8. Da margem de resultado

Após a apropriação dos custos diretos, da mobilização interestadual, dos custos indiretos e dos tributos, a licitante apurou margem residual de R$ 38,07 por diária no Item 1, correspondente a aproximadamente 11,78% do preço, e de R$ 49,91 por diária no Item 3, correspondente a aproximadamente 11,50% do preço.

Em termos globais, a margem indicada corresponde a aproximadamente R$ 332.160,75 no Item 1 e R$ 71.870,40 no Item 3, totalizando R$ 404.031,15.

A existência de resultado nominalmente positivo, contudo, não é suficiente, por si só, para demonstrar a exequibilidade econômica da proposta. A margem representa o saldo disponível depois dos custos expressamente incorporados à planilha e, portanto, funciona também como elemento de absorção de eventuais custos omitidos, subestimados ou superiores às premissas adotadas.

Nesse sentido, quanto maior a quantidade de custos cuja formação permanece apoiada em estimativas ou premissas não comprovadas, maior a incerteza quanto à efetiva disponibilidade dessa margem como resultado econômico.

No caso examinado, a margem projetada deverá suportar, entre outros fatores, eventual diferença na carga tributária efetiva, insuficiência dos custos indiretos, variações dos custos locais, despesas operacionais não individualizadas, custos de estrutura e apoio, diferenças na logística de mobilização e eventuais custos decorrentes da execução em condições diversas das premissas utilizadas pela licitante.

9. Da capacidade operacional e da estrutura local

A licitante informa que dispõe de frota própria e que constituirá estrutura operacional no Município de Porto Velho para a execução do objeto.

Embora não integrem de forma direta a composição econômico-financeira da proposta, sua existência e disponibilidade podem repercutir sobre a própria formação dos custos apresentados, especialmente quando a proposta pressupõe a utilização de frota própria, estrutura operacional local, instalações, equipamentos e equipe necessários à execução contratual.

Nesse contexto, devem ser confrontadas, conforme as exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, as informações apresentadas pela licitante com os documentos comprobatórios pertinentes, especialmente quanto a:

a). disponibilidade e compatibilidade da frota própria com as características e quantitativos previstos para a execução do objeto;

b). existência ou previsão de implantação da estrutura/base operacional em Porto Velho, observados os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

c). licenças ambientais, sanitárias e demais autorizações eventualmente exigíveis para a execução das atividades;

d). regularidade das instalações e da unidade responsável pelo tratamento e/ou destinação final dos resíduos, quando aplicável;

e). disponibilidade de Estação de Tratamento de Efluentes – ETE, quando exigida pelo objeto e pelo instrumento convocatório, bem como sua regularidade perante os órgãos competentes;

f). disponibilidade de equipe operacional em quantidade e qualificação compatíveis com os serviços contratados;

g). indicação e regularidade do responsável técnico, quando exigível;

h). outros documentos ou condições expressamente exigidos pelo Edital e pelo Termo de Referência.

Ressalta-se que a presente verificação deve ser realizada sem confundir os requisitos de habilitação e capacidade técnico operacional com a análise de exequibilidade da proposta. Neste caso, é importante destacar atenção aos custos especialmente os critérios de sustentabilidade e Ambientais do item 4.2 TR.

4.2. Critérios de Sustentabilidade e Ambientais (Risco do Descarte)

4.2.1. O objeto quando cabível necessita estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (NBR) e, ainda, atender a legislação pertinente, as de preservação do meio ambiente: Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS/ANVISA e Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990.

4.2.2. Observar os princípios de sustentabilidade em consonância com art. 3º do Estatuto das Licitações, e observar as normas do INMENTRO quando cabível.

4.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

4.2.4. Observar as práticas sustentáveis, no que couber, em especial a economia no consumo de água e energia, racionalização do uso de matérias-primas, adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente, utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxidade, utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada e utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis.

4.3. Licença Ambiental de Operação (LAO): O licitante deverá possuir LAO ou documento equivalente, válido e específico para a atividade de transporte, coleta e descarte/tratamento de resíduos e dejetos sanitários, emitida pelo órgão ambiental competente (Municipal ou Estadual).

4.3.1. Destinação Final Licenciada: O Contratado deve comprovar que mantém contrato ou parceria com unidade devidamente licenciada para o recebimento e tratamento final dos dejetos sanitários, garantindo o ciclo completo da logística reversa para o refugo biológico.

4.3.2. Logística Reversa dos Bens: O desfazimento, reciclagem ou destinação final dos equipamentos (banheiros químicos) ao final de sua vida útil é de responsabilidade integral da Contratada, isentando o Município de passivos ambientais.

4.4. Logística, Atendimento e Distância Geográfica

4.4.1. Devido à grande distância geográfica entre a sede do Município de Porto Velho e alguns dos Distritos/Vilas, a Contratada deverá comprovar a capacidade logística para atender a demanda nos itens 03 e 04:

4.4.2. Frete: O preço unitário cotado para os Itens 03 e 04 (Distritos/Vilas) deve ser integralmente inclusivo de todos os custos de frete, logística e pedágios (se aplicável), sendo responsabilidade da Contratada a gestão de toda a cadeia de suprimentos e transporte.

4.4.3. Prontidão e Rapidez: A Contratada deverá possuir uma estrutura

logística que permita o pronto atendimento e a substituição de equipamentos com defeito nos Distritos/Vilas em um prazo máximo de: 12 horas após a notificação da fiscalização, dada a maior dificuldade de acesso. A não observância deste prazo acarretará sanções.

4.5. Garantia dos serviços e Manutenções

4.5.1. Manutenção e Assistência Técnica: A Contratada é integralmente responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos banheiros (sem ônus adicional), garantindo a substituição de unidades danificadas em até 04 (quatro) horas na Área Urbana, e no prazo máximo estipulado no item 4.3.3 para os Distritos/Vilas.

Na análise econômica, contudo, importa verificar se as premissas utilizadas pela licitante na formação de seus custos, em especial aquelas relacionadas à frota, instalações, estrutura local, pessoal, equipamentos e destinação dos resíduos, possuem correspondência com a estrutura operacional efetivamente disponível ou com os custos necessários à sua implantação e manutenção.

Assim, eventual estrutura em Porto Velho deve ser considerada na análise, no caso de sua implantação, regularização ou manutenção represente custo necessário à execução do contrato, verificando-se se tais despesas foram adequadamente contempladas na composição apresentada e se não foram indevidamente desconsideradas na formação do preço.

IV – PARÂMETROS OBJETIVOS DE INEXEQUIBILIDADE

O item 8.6.6 do Edital estabelece parâmetro objetivo para a aferição inicial da inexequibilidade, relacionado às propostas com valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração.

Considerando os preços unitários constantes da documentação apresentada na diligência, de **R$ 323,20 para o Item 1** e **R$ 434,09 para o Item 3**, a verificação do referido parâmetro deve ser realizada em relação aos respectivos valores estimados pela Administração.

Isto posto, não se identifica, nos documentos examinados, elemento que permita concluir, de plano, pela incidência do parâmetro objetivo de inexequibilidade previsto no item 8.6.6 do Edital.

Ressalte-se, entretanto, que o não atingimento do parâmetro objetivo não constitui, automaticamente, comprovação positiva da exequibilidade da proposta. Trata-se de elemento de triagem da análise, devendo a Administração examinar, quando presentes dúvidas concretas e objetivamente identificáveis, se os custos e as premissas utilizados pela licitante são suficientes para suportar a execução integral do objeto.

A Lei nº 14.133/2021 admite a realização de diligências para aferição da exequibilidade das propostas e prevê a possibilidade de exigência de sua demonstração pelo licitante. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União, por sua vez, orienta que a inexequibilidade deve ser objetivamente demonstrada e que deve ser assegurada à licitante oportunidade para demonstrar a viabilidade de sua proposta antes de eventual desclassificação.

No caso concreto, a composição apresentada não evidencia, por si só, resultado matemático negativo ou incompatibilidade aritmética entre receitas, custos e margem. Conforme, a demonstração da licitante há resultado nominal positivo.

No entanto, a existência de margem positiva não permite concluir, isoladamente, pela suficiência econômica da proposta, uma vez que essa margem representa o saldo residual após os custos expressamente considerados e poderá ser reduzida por eventuais custos subestimados, omitidos ou decorrentes de premissas operacionais não comprovadas.

Nesse sentido, a análise identificou questões concretas que permanecem relevantes para a aferição da consistência econômica da proposta, especialmente:

a) ausência de demonstração suficiente da composição dos custos diretos locais, no montante de R$ 208,00 por diária no Item 1 e R$ 280,00 por diária no Item 3;

b) necessidade de verificar se os custos diretos contemplam integralmente montagem, desmontagem, higienização, sucção, transporte, insumos, mão de obra, EPIs, manutenção, equipamentos e destinação final;

c) necessidade de comprovação da composição e suficiência dos custos indiretos, estimados em R$ 19,00 por diária no Item 1 e R$ 27,00 por diária no Item 3;

d) utilização de carga tributária de 15% sobre o faturamento, sem demonstração suficientemente individualizada do regime tributário, dos tributos abrangidos, das respectivas bases de cálculo e alíquotas;

e) diferença de R$ 0,55 entre o custo global de mobilização informado pela licitante e o resultado do rateio dos valores unitários apresentados;

f) necessidade de esclarecer a premissa relativa aos 04(quatro) ciclos de mobilização interestadual, diante da informação de implantação de base ou apoio operacional em Porto Velho;

g) necessidade de verificar a correspondência entre as premissas de custos e a estrutura operacional necessária para atendimento das demandas;

h) necessidade de verificar se os custos considerados contemplam as exigências ambientais, de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos dejetos sanitários previstas no Termo de Referência;

i) necessidade de verificar se as premissas econômicas contemplam os custos associados aos prazos de atendimento, substituição de unidades, manutenção e assistência técnica previstos no instrumento convocatório.

Dessa forma, mostra-se tecnicamente recomendável considerar os esclarecimentos das premissas acima indicadas.

A análise deve, portanto, prosseguir mediante diligência complementar, limitada aos pontos concretos que permanecem sem comprovação suficiente, sem alteração do preço ofertado ou modificação substancial da proposta.

V – DO FUNDAMENTO DA DILIGÊNCIA COMPLEMENTAR

A necessidade de diligência complementar decorre de questões objetivas identificadas na documentação apresentada pela licitante, não havendo, até o momento, elementos suficientes para caracterizar a inexequibilidade da proposta.

A diligência deverá limitar-se ao esclarecimento e à comprovação das premissas utilizadas na formação dos preços, especialmente:

a) detalhamento dos **custos diretos locais**, especialmente quanto a equipamentos, montagem, desmontagem, higienização, sucção, transporte, insumos, mão de obra, manutenção e destinação dos dejetos;

b) esclarecimento da **mobilização interestadual**, incluindo os quatro ciclos previstos, quilometragem, custos envolvidos e compatibilidade com a estrutura operacional prevista em Porto Velho e atendimento dos prazos;

c) detalhamento dos **custos indiretos**, demonstrando a suficiência das parcelas destinadas à gestão, pátio, seguros, garantias, contingências e apoio operacional;

d) comprovação da **carga tributária de 15%**, mediante indicação do regime tributário, tributos abrangidos, bases de cálculo, alíquotas e metodologia utilizada;

e) demonstração da **estrutura operacional necessária**, incluindo frota, equipamentos, equipe, instalações e apoio logístico para atendimento na área demandada;

f) comprovação dos custos e da estrutura relacionados ao **tratamento e à destinação final dos dejetos**, inclusive quando realizados por terceiros;

g) demonstração da compatibilidade dos custos com as exigências de **logística, prazos de atendimento, manutenção e substituição dos equipamentos** previstas no Termo de Referência;

h) confirmação da **margem de resultado**, após a consideração de todos os custos necessários à execução integral do objeto.

A diligência terá caráter instrutório e comprobatório, não devendo implicar alteração do preço ofertado ou modificação substancial da proposta.

Desta forma, busca-se esclarecer pontos objetivos da proposta, identificar e verificar se os preços ofertados são suficientes para suportar, de forma integral, os custos decorrentes da execução do objeto, permitindo a formação de juízo definitivo quanto à exequibilidade da proposta.

VI – CONCLUSÃO TÉCNICA

Com base nos documentos examinados, verifica-se que a proposta apresentada pela licitante **AC GESTÃO, PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA,** apresenta premissas econômicas que ainda demandam comprovação, especialmente quanto aos custos de mobilização, tributação, estrutura operacional, eventuais subcontratações e demais despesas necessárias à execução integral do objeto.

Dessa forma, recomenda-se a realização de diligência complementar, previamente à conclusão definitiva acerca da exequibilidade da proposta, limitada à comprovação e ao esclarecimento das premissas econômicas e operacionais utilizadas pela licitante.

Após o recebimento dos esclarecimentos e documentos comprobatórios, deverá ser promovida a consolidação da composição econômica da proposta, confrontando-se os custos efetivamente demonstrados com os valores apresentados e verificando-se a suficiência da estrutura de custos e a preservação do resultado residual projetado.

Caso a documentação apresentada confirme as premissas adotadas e demonstre a cobertura dos custos necessários à execução do objeto, a análise poderá concluir pela compatibilidade econômica da proposta. Por outro lado, caso sejam identificados custos não contemplados, subdimensionados ou premissas não comprovadas que possam comprometer o resultado econômico apresentado, deverá ser realizada nova avaliação técnica de seus efeitos sobre a exequibilidade.

Assim, neste momento, não se recomenda a conclusão definitiva quanto à exequibilidade da proposta sem a prévia complementação dos elementos acima indicados.

É o relatório técnico, salvo melhor juízo da autoridade competente.

Eduardo Oliveira de Almeida,

Assessor Técnico Contábil - SMCL/ASC

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Oliveira De Almeida**, **Assessor(a)**, em 30/09/2026, às 09:53, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador **1630047** e o código CRC **D5384639**.

Referência: Processo nº 002.000262/2025-11	SEI nº 1523203